

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001249/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039212/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001497/2016-30
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIZ STANGHERLIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos, exceto nos dias **24/12/2017 (véspera de Natal) e 31/12/2017 (Véspera de Ano novo)**, onde sera permitida a utilização da mão-de-obra de funcionários no horário das **08 horas ás 19 horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados:

FERIADOS 2016: 07/09/2016 (quarta-feira- Independência do Brasil), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 12/10/2016 (quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 02/11/2016 (quarta-feira - Finados), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 15/11/2016 (terça-feira - Proclamação da República), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 08/12/2016 (quinta-feira - Nossa Senhora Conceição), das 8horas ás 12h e 30 minutos.

FERIADOS 2017: 21/04/2017 (sexta-feira -Tiradentes), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 01/05/2017 (segunda-feira - Dia do Trabalhador), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 17/05/2017 (quarta-feira - Aniversário de Santa Maria), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 15/06/2017 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 07/09/2017 (quinta-feira - Independência do Brasil), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 12/10/2017 (quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 02/11/2017 (quinta-feira - Finados), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 15/11/2017 (quarta-feira - Proclamação da República), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 08/12/2017 (sexta-feira - Nossa senhora Conceição), das 8horas ás 12h e 30 minutos.

FERIADOS 2018: 21/04/2018 (sábado- Tiradentes), das 8horas ás 20 horas; 17/05/2018 (quinta-feira - Aniversário de Santa Maria), das 8horas ás 12h e 30 minutos; 31/05/2018 (quinta-feira - Corpus Christi), das 8horas ás 12h e 30 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados com horário das 08 horas ás 20 horas, fornecerão aos mesmos um Auxilio-Lanche em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma horas, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA

ROGERIO GOMES DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOMINGOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - AGE FOLHA 1

ANEXO III - AGE FOLHA 2